



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2025

TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS, E O LOJA MAÇONICA LIBERDADE E LUZ 1029 -, PARA COMPRA DE MATERIAIS PERMANENTES.

Publicado em 22/09/2025 às 14:40 (Atualizado em 01/05/2026 às 06:00), postado por COMUNICAÇÃO, Fonte: ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 5659/2025

Referência: Inexigibilidade de chamamento público ? Organização da Sociedade Civil ? Termo de Fomento

Base legal: Art. 31, II da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 10.070/2017.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Loja Maçonica Liberdade e Luz 1029

Objeto proposto: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ ? ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS, E O LOJA MAÇONICA LIBERDADE E LUZ 1029 ?, PARA COMPRA DE MATERIAIS PERMANENTES.



Valor total do repasse: R\$ 10.000,00 (dez reais).

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014, em especial o Art. 31, II, que autoriza a inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, bem como o Decreto Municipal nº 10.070/2017;

Considerando que a Loja Maçônica Liberdade e Luz 1029 apresentou Plano de Trabalho propondo a aquisição de materiais permanentes por meio de transferência de receita na modalidade contribuição e que desenvolve um trabalho voltado para defesa e direito social visando fortalecer a integração social e comunitária com os equipamentos;

Considerando que a iniciativa da contribuição melhora o meio ambiente de trabalho por parte da Instituição proponente, que atua há anos no incentivo a atividades de defesa e direito social, e que o projeto apresentado reúne elementos de melhoria da qualidade de trabalho dos funcionários da instituição, adequando-se perfeitamente à finalidade do Termo de Fomento;

Considerando que a proposta da LOJA MAÇÔNICA MAÇÔNICA LIBERDADE E LUZ 1029 contempla:

- * O estímulo a renovação de equipamentos mais duráveis;
- * A promoção de valores como solidariedade, cidadania, companheirismo e respeito às regras;
- * O fomento à defesa social;

Considerando que o evento, além de fortalecer a imagem de Guaçuí como melhoria na qualidade de equipamentos, proporciona resultados sociais e econômicos diretos para os funcionários, mediante responsabilidade social;

Considerando que o Plano de Trabalho da Loja Maçônica Liberdade e Luz 1029 foi analisado e recebeu parecer técnico favorável, estando de acordo com os critérios da Lei nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes;

RESOLVE

Firmar o presente **TERMO DE FOMENTO** com a Loja Maçônica Liberdade e Luz 1029, com fundamento no Art. 31, II da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 10.070/2017, visando à aquisição de materiais permanentes na sede da instituição, mediante o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

Guaçuí-ES, 19 de setembro de 2025.



AUTENTICAÇÃO

ddc49f4c2568318585e259c971b4f495

<https://guacui.es.gov.br/noticia/2025/09/justificativa-de-inexigibilidade-de-chamamento-publico-n-25-2025.html>